

RESOLUÇÃO Nº 029/90/CONEP

Altera redação do Art. 2º da
Resolução nº 30/89/CONEP.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as razões apresentadas no Ofício nº 071/PROGRAD, justificando a necessidade de explicitar melhor a situação do cancelamento de matrícula instituída pela Resolução 30/89/CONEP,

R E S O L V E:

Art. 1º - Acrescentar o parágrafo 2º ao Art. 2º da Resolução 30/89/CONEP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

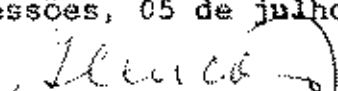
"Art. 2º -

§ 1º - ...

§ 2º - Excepcionalmente, será permitido ao aluno da UFS que até 99/2 extrapolou o prazo máximo de duração do seu curso, de acordo com os limites estabelecidos pelo CFE, requerer ao DAA cancelamento de sua matrícula na Instituição no período determinado pelo CALENDÁRIO ACADÊMICO".

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 1990


Reitor Clódoaldo de Alencar Filho

PRESIDENTE